

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Gilberto Vieira, Tangará - SC, casado, operador de caldeira, portador da cédula de identidade R.G. nº 2143900 e CPF nº 560.917.969-68.

LOCATÁRIO: Jean Moreira Monteiro, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº XXX e CPF nº 117.759.289-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Teophilo Kuhn, sem número, bairro Frei Rogerio, CEP 89642-000, Tangará, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 1 ano (um ano), iniciando-se em 07/02/2025 com término em 06/02/2026, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) mensais, reajustados anualmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO deverá sempre pagar o aluguel um mês adiantado para o LOCADOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel não inclui os tributos e despesas do imóvel, como luz, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Gilberto Vieira, Tangará - SC, casado, operador de caldeira, portador da cédula de identidade R.G. nº 2143900 e CPF nº 560.917.969-68.

LOCATÁRIO: Jean Moreira Monteiro, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº XXX e CPF nº 117.759.289-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Teophilo Kuhn, sem número, bairro Frei Rogerio, CEP 89642-000, Tangará, Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 1 ano (um ano), iniciando-se em 07/02/2025 com término em 06/02/2026, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R\$400,00 (Quatrocento Reais) mensais, reajustados anualmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO deverá sempre pagar o aluguel um mês adiantado para o LOCADOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel não inclui os tributos e despesas do imóvel, como luz, água e gás.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO, responde solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de três vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Tangará - SC, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato rege-se pela Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

Tangará, 07 de fevereiro de 2025.

Gilberto Vieira

LOCADOR

TESTEMUNHA 1

Geon Mendes Monteiro

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA 2